



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 113/2020 - GAB

Pitanga, 15 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 25/2020, que altera parte do anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano de educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/2020



Altera parte do anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano de educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo das metas 6, 11 e a 16, passando a vigorar de acordo com as redações constantes no anexo I desta Lei.

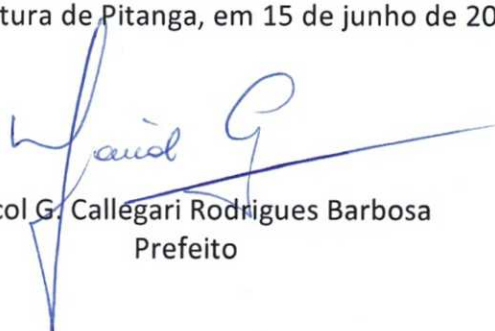
Art. 2º Fica alterada as estratégias 3.6, 9.8, 9.10, 10.2, 12.3, 12.7, 12.10, 12.12, 13.4, 17.2, 18.2, 18.4 e a 19.4, passando a vigorar de acordo com as redações constantes no anexo único desta Lei.

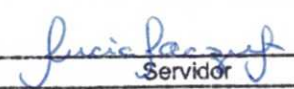
Art. 3º Fica acrescida as estratégias 4.36 e a 5.6 do anexo único desta lei.

Art. 4º Fica revogado a Lei Municipal nº 2.303, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 15 de junho de 2020.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	351 / 2020
Data	15 / 06 / 2020
às	15 horas 03 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO ÚNICO



META 03 – ENSINO MÉDIO

3.6 Apoiar programas que visem a melhoria dos indicadores de aprendizagem abrangendo leitura, problematização e resolução de problemas para desenvolvimento da qualidade da educação.

META 04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.36. Incentivar e fortalecer parcerias com as escolas na modalidade Especial de ensino, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

META 05 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

5.6. Viabilizar apoio pedagógico com profissional qualificado e com perfil para atender alunos com dificuldades de aprendizagem no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental.

META 06 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 12,5% (doze e meio por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

META 09 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

9.8 Buscar recursos financeiros da União, do Estado e do Município para aquisição de equipamentos para os educandos e docentes: acervos bibliográficos, tecnológicos e materiais didáticos pedagógicos para a expansão e melhoria na educação de jovens e adultos;

9.10 Promover programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos de iniciativa da União e do Estado, Paraná Alfabetizado e Brasil Alfabetizado.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.2 Incluir os Jovens e Adultos que participam dos cursos de EJA no mercado de trabalho, em parceria com os segmentos da sociedade e Agência do Trabalho.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Contribuir para elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12 - ENSINO SUPERIOR

12.3 Promover parcerias públicas e privadas, visando ampliar o sucesso do estudante, proveniente do Ensino Médio Público, para o ingresso no Ensino Superior, através de cursos preparatórios.

12.7 Estimular a implantação de novas Instituições de Ensino Superior Pública no município e a implementação de novos cursos.

12.10 Oportunizar aos/às trabalhadores da educação a oferta de cursos de graduação: vagas, acesso e condições de permanência nas Instituições de Educação Superior.

12.12 Apoiar a oferta de cursos de Educação a distância – EAD nos estabelecimentos públicos educacionais, promovendo assim a inclusão educacional.

META 13 - QUALIDADE ENSINO SUPERIOR

13.4 Discutir e manter, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico-Raciais; Diversidade; Relações de Gênero; Educação Indígena.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 90% (noventa por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

17.2 Garantir o atendimento de uma equipe multiprofissional para atendimento específico à saúde do profissional da educação.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

18.2 Manter na rede municipal de ensino a lotação por estabelecimento de ensino, garantindo através do concurso de remoção as eventuais necessidades de remanejamentos.

18.4 Promover a mobilização junto aos deputados federais em defesa da desvinculação do quadro próprio do magistério (QPM) do índice prudencial de folha.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.4 Assegurar, no âmbito do Município, as condições para a criação do fórum municipal de educação até o final de 2020 e o seu funcionamento, para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 25/2020

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei /2019, enviado para apreciação e votação nessa Casa de Leis em Regime normal, dispõe sobre alteração do anexo da lei 2120/2019 e da Lei 1939/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

Visando o cumprimento das metas estabelecidas, a partir de estudos realizados por meio de comissão de monitoramento e as equipes técnicas e de audiência pública notou-se a necessidade de algumas alterações das metas estabelecidas no ano de 2015 e 2018.

3.6 Ações/Estratégias dentro da meta 3 - foi modificada devido a questões financeiras e a área de atuação municipal, sendo que o Ensino Médio pertence à Rede Estadual de Ensino.

4.36 Educação Especial dentro da meta 4 - foi modificada visando educação em todos os aspectos, estabelecer parcerias com Instituições que possam apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes, em suas necessidades e interesses. Exemplo: Um aluno que tem interesse em desenvolver um projeto, uma Universidade possa estar possibilitando meios de alcançar esse objetivo do estudante, ou então educandos que apresentem dificuldades de ensino-aprendizagem.

5.6 Alfabetização e Letramento dentro da meta 5 - justifica-se tal alteração devido o direito de aprendizagem estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular que indica alfabetização de todos os alunos até o segundo ano do Ensino Fundamental, buscar meios de apoiar os estudantes que apresentarem dificuldades com ampliação de horas de coordenação pedagógica, professores concursados ou estagiários para atender essa possível demandas nas escolas.

Meta 6- Educação Integral- Sugestão de alteração da meta, visto que não está sendo possível alcançar o indicador por falta de recursos financeiros, humanos e estruturais.

9.8 - Alfabetização e Alfabetismo de Jovens e Adultos dentro da meta 9- foi modificado para estender a responsabilidade ao Estado.

9.10 - Alfabetização e Alfabetismo de Jovens e Adultos dentro da meta 9 - Inclui-se a palavra letramento para que a formação não vise apenas a decodificação.

10.2 - EJA Integrada à Educação Profissional dentro da meta 10 - foi modificada devido a necessidade de proporcionar encaminhamento ao mundo do trabalho aos estudantes da EJA que tenham interesse.

Meta 11 - Educação Profissional - Esta meta já foi alcançada de acordo com os indicativos apresentados pelos dados do SIMEC/MEC e não há condições de triplicar as matrículas novamente.

12.3 - Ensino Superior dentro da meta 12 - Preparar o estudante para todos os aspectos da vida e não apenas para o vestibular.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1122
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



12.7 – Ensino Superior dentro da meta 12 - Destaca-se a importância e a necessidade também da oferta de novos cursos.

12.10 – Ensino Superior dentro da meta 12 - O município passa a contribuir para oferecer ofertas de graduação aos profissionais da educação.

12.12 – Ensino Superior dentro da meta 12 - Buscar parcerias que ofereçam essa modalidade de educação.

13.4 – Qualidade Ensino Superior dentro da meta 13 - A ação já ocorre, então se justifica a proposição visando manter a estratégia.

Meta 16 – Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores - Essa meta já foi atingida, visando a qualidade educacional oferecida a plenária optou por elevar a porcentagem da meta.

17.2 – Valorização dos Profissionais da educação dentro da meta 17 - Garantir esse atendimento por meio dos mecanismos presentes no município por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 – Plano de Carreira Docente dentro da meta 18 - A estratégia já é efetivada, o objetivo é manter o processo de lotação e remoção.

18.4 - Plano de Carreira Docente dentro da meta 18 - Buscar meios para efetivar a desvinculação da folha, visando a valorização financeira do profissional da educação.

19.4 – Gestão Democrática dentro da meta 19 - Estabelecer prazo para a execução da estratégia, devido à necessidade de concurso para profissionais da educação. Existem demais órgãos colegiados no âmbito da educação municipal e a criação do Fórum ainda não foi possível ser realizado.

As demais metas alterações/Modificação como também as estratégias estão de acordo com os estudos realizados por meio de comissão de monitoramento e as equipes técnicas e audiência pública.

Quanto a revogação da Lei nº 2.303, de 17 de fevereiro de 2020, se dá pelo fato que a referida lei não contemplou todas as metas e estratégias elaboradas pela comissão, assim havendo a necessidade de revogação.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal